



AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO

DEFINIÇÃO

É a possibilidade de o(a) servidor(a) se afastar das suas atividades laborais para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ser aprovado em concurso público para outro cargo da Administração Pública Federal;
2. Ser convocado para a etapa presencial do concurso.

DOCUMENTAÇÃO

1. Edital do Concurso;
2. Cópia do comprovante da aprovação em concurso público para outro cargo da Administração Pública Federal;
3. Cópia da convocação para o curso de formação do concurso.

FORMULÁRIO

DAP148

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. ([Art. 20, § 4º da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97](#))
2. O estágio probatório ficará suspenso durante a participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. ([Art. 20, § 5º da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97](#))
3. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo. ([Art. 14 da Lei nº 9.624/98](#))



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

4. No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo. ([Art. 14, § 1º da Lei nº 9.624/98](#))
5. Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção. ([Art. 14, § 2º da Lei nº 9.624/98](#))
6. O servidor afastado para participar de curso de formação não faz jus aos benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, que possuem caráter indenizatório, uma vez que no afastamento em comento não estão presentes os respectivos fatos geradores de pagamento definidos em lei e regulamento (efetivo exercício das atividades do cargo para o auxílio-alimentação, e efetivo deslocamento entre residência e local de trabalho e vice-versa), além do fato de o afastamento não ser considerado como efetivo exercício das atribuições do cargo efetivo. ([Item 17 da Nota Técnica SEI nº 51271/2024/MGI](#)).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.
3. Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998.
4. Nota Técnica SEI nº 51271/2024/MGI.